



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E FABRÍCIO SOUZA SILVA - PROCESSO ADMINISTRATIVO 2026-NGGL5.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 2901/2025, doravante denominado **AUTORIZANTE** e do outro lado **FABRÍCIO SOUZA SILVA**, Brasileiro, portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF de nº [REDACTED] domiciliado à Rua Martin Lutero, 70, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, em caráter gratuito, que regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie, em especial a Lei Municipal nº. 2901/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O objeto da **AUTORIZAÇÃO DE USO** é a utilização de forma gratuita, do espaço da Secretaria de Esportes e Lazer, localizada na Rua Hermann Roelke, nº 54, Centro, Santa Maria de Jetibá, CEP 29.645-108, compreendendo: **A ÁREA DESCOBERTA INCLUINDO A QUADRA DE AREIA, OS BANHEIROS E VESTIÁRIOS ANEXOS, BEM COMO OS GALPÕES DESTINADOS ÀS PRÁTICAS DE LUTAS E GINÁSTICA RÍTMICA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O imóvel destina-se exclusivamente ao uso do **AUTORIZATÁRIO**, especificamente para realização, a suas expensas, da **5ª COPA SERRANA DE FUTEVÔLEI**, por um período de 03 (três) dias a partir de 30 de abril de 2026, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena revogação da **AUTORIZAÇÃO DE USO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constituem obrigações e responsabilidades:

**I – DO AUTORIZANTE:**

- a) Ceder ao **AUTORIZATÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste termo sem quaisquer ônus;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Vistoriar periodicamente, por meio do órgão competente, o imóvel cedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais deverá adotar as medidas legais cabíveis.

**II – DO AUTORIZATÁRIO:**

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste termo;



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta;
- c) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- d) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **AUTORIZANTE**;
- e) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- f) Responsabilizar-se por pela segurança dos transeuntes que trafegarem pela área, bem como pela segurança da área e por todo e qualquer dano causado às pessoas e bens em decorrência das atividades desenvolvidas no local, devendo obter todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, incluindo, mas não se limitando ao alvará do Corpo de Bombeiros, quando exigível.
- g) Obedecer às demais normas legais vigentes para a realização do evento, inclusive as normas ambientais e de segurança, providenciando tudo que for necessário para a sua realização junto à Administração Pública;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer custos que o município possa vir a ter relacionados direta ou indiretamente com a realização do evento;
- i) Poderá realizar a comercialização de bens e serviços e a disponibilização de publicidade no espaço, desde que dentro do escopo do evento e sem extrapolar a finalidade da cessão, responsabilizando-se por eventuais danos causados por terceiros contratados para tais fins, **exceto a comercialização e venda de bebidas alcoólicas no interior do espaço público autorizado, conforme parágrafo único do Art. 10 da Lei Municipal nº 2901/2025.**
- j) Cumprir o cronograma do evento apresentado à autorizante.
- k) Informar à autorizante qualquer alteração relevante no planejamento do evento.
- l) Devolver o imóvel cedido por meio deste termo, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo da autorização ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **III – DAS SANÇÕES**

No caso de descumprimento das obrigações contratuais ou das disposições legais, fica o **AUTORIZATÁRIO** submetido às penalidades previstas no Art. 3º da Lei Municipal nº 2901/2025, incluindo multa entre 1 e 10 Valores de Referência Municipal de Santa Maria de Jetibá (VRSMJ) e a obrigação de reparar quaisquer danos causados. Em caso de descumprimento por duas vezes consecutivas, a **AUTORIZATÁRIO** ficará impedida de receber novas autorizações de uso pelo prazo de 6 (seis) meses.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A presente autorização de uso vigorará no período de 30 de abril de 2026 a 02 de maio de 2026, compreendendo os dias de realização do evento e eventuais períodos de montagem e desmontagem, conforme cronograma apresentado pela **AUTORIZATÁRIO** e aprovado pela **AUTORIZANTE**.



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO**

Esta autorização ampara-se no **Processo Administrativo nº 2026-NGGL5**, tendo sido verificada a disponibilidade de data e horário para a finalidade solicitada. O processo cumpriu o trâmite legal obrigatório, com a devida instrução pelas áreas competentes e aprovação por parecer jurídico.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por decisão unilateral da **AUTORIZANTE**, por razões de conveniência e oportunidade, conforme parágrafo único do Art. 4º da Lei Municipal nº 2901/2025, mediante notificação prévia ao **AUTORIZATÁRIO**, especialmente nos seguintes casos:

- I - Descumprimento de qualquer cláusula deste Termo ou das disposições da Lei Municipal nº 2901/2025.
- II - Cessão ou transferência, a qualquer título, da autorização de uso a terceiros, exceto a comercialização de bens e serviços dentro do escopo do evento.
- III - Inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras, se houver.
- IV - Superveniência de legislação ou regulamentação que torne inviável a cessão de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Autorização de Uso em formato eletrônico via E-Docs, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santa Maria de Jetibá - ES, 7 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**  
**RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JEAN FABIAN FREIRE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

**FABRÍCIO SOUZA SILVA**  
AUTORIZATÁRIO

**TESTEMUNHAS:**

Irení Endringer  
Lorena Celestrino Camuzzi